



Konildo Donizete Alvaranga  
Secretário de Administração

## LEI Nº 1334 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

**“AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO E PREMIAÇÕES A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E EQUIVALENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, na forma do art. 35, da Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, em c/c os incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para as Entidades, Associações e equivalentes, bem como efetuar premiação em espécie, do primeiro ao terceiro lugar, como incentivo às práticas esportivas de base.

Parágrafo único. Os valores financeiros a acorrer as despesas, conforme autorizado no presente artigo, serão definidos para cada evento e regulamentado por Decreto.

Art. 2º Os recursos, quanto às entidades e associações, de que trata o art. 1º, deverão ser utilizados nas despesas de ampliação dos espaços físicos, aquisição de equipamentos e produtos, contratação de profissionais, sempre de acordo com os Planos de Aplicação (requerimentos, orçamentos, quadro resumo de cotações e parecer).

Art. 3º As Entidades e Associações beneficiadas deverão submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos, ao final da realização da aplicação dos recursos repassados, conforme as especificações constantes do Plano de Aplicação.



§ 1º Em até 30 (trinta) dias, contados da liberação do recurso, as Entidades e Associações beneficiadas deverão encaminhar à Secretaria de Administração do Município, cronograma de atividades contendo as datas previstas para início e término das ações financiadas.

§ 2º Em até 30 (trinta) dias contados da data de término da obra, as Entidades e Associações deverão encaminhar a Secretaria de Administração e do Município, a prestação de contas do recurso recebido, mediante apresentação de documentos fiscais que comprovem a aplicação do recurso nos termos do art. 2º, da presente Lei.

§ 3º Acaso não haja prestação de contas, ou seja, constatada pela administração que o recurso foi aplicado de forma diversa da prevista nesta Lei, deverão as Entidades ou Associações proceder à restituição do valor recebido, devidamente atualizado monetariamente; após prévio procedimento administrativo de análise e apuração, podendo este ocorrer de forma simplificada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, podendo ser aberto créditos suplementares e/ou especial, nos moldes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2019.

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**